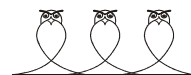




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 3/5/2019, DODF nº 86, de 9/5/2019, p. 4.](#)
[Portaria nº 150, de 7/5/2019, DODF nº 89, de 14/5/2019, p. 3.](#)

PARECER N° 111/2019-CEDF

Processo nº 084.000397/2017

Interessado: **Escola Pedacinho do Céu – Unidades Guará e Asa Norte**

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças a partir dos 4 meses de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, a Escola Pedacinho do Céu - Guará e a Escola Pedacinho do Céu - Asa Norte; aprova a Proposta Pedagógica das instituições educacionais; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 28 de junho de 2017, de interesse da Escola Pedacinho do Céu – Guará, mantida pelas empresas, Centro de Educação Universal Ltda., em corresponsabilidade solidária com Escola Pedacinho do Céu SS Ltda., todas situadas na EQ 13/15, Lote C, Guará II, Brasília - Distrito Federal, e da Escola Pedacinho do Céu – Asa Norte, mantida pelo IEP - Instituto de Educação Jean Piaget SS Ltda., ambos situados no SHCN, Entrequadra 108/308, Lote C, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, trata de solicitação de recredenciamento das instituições educacionais e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar em rede, conforme requerimento, às fls. 1 e 2.

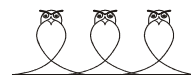
A Escola Pedacinho do Céu – Guará, por meio da Portaria nº 10/1983-SEC-DF, de 11 de abril de 1983, foi inicialmente autorizada a funcionar por 2 anos, com a pré-escola, nas modalidades creche, maternal e jardim de infância, e o ensino de 1º grau, de 1ª a 8ª série. Seu último recredenciamento deu-se em 2010, de acordo com a Portaria nº 155/2010-SEEDF, com base no Parecer nº 197/2010-CEDF, até 31 de dezembro de 2017, com autorização para ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

A Escola Pedacinho do Céu – Asa Norte iniciou suas atividades em 1984, tendo recebido autorização de funcionamento pela Portaria nº 42/1984-SEC-DF, de 19 de outubro de 1984, tendo em vista o disposto no Parecer 159/1984-CEDF. Seu último recredenciamento deu-se pela Portaria nº 36/2015-SEEDF, de 25 de março de 2015, com base no Parecer nº 44/2015-CEDF, até 31 de julho de 2018. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Registra-se que o presente processo restou autuado tempestivamente, conforme determina o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 2.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 7 a 13.
- Licença de Funcionamento, fls. 14 e 15.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 144, 153, 195.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 154 e 156.
- Supervisão *in loco*, fls. 158 a 168, 171 a 178.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 206 a 212.
- Regimento Escolar, fls. 249 a 284.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 292 a 302.
- Diligências CEDF, fls. 306 a 309, 310 a 314.
- Proposta Pedagógica, fls. 333 a 367.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fls. 368 a 370.

Das condições físicas da instituição educacional:

1. Escola Pedacinho do Céu – Guará: Licença de Funcionamento nº 00143/2013, emitida em 2 de dezembro de 2013, válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015. Contempla em suas atividades a educação infantil e o ensino fundamental. fl. 14.
2. Escola Pedacinho do Céu – Asa Norte: Licença de Funcionamento nº 01780/2013, emitida em 19 de fevereiro de 2014, válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015. Contempla em suas atividades a educação infantil e o ensino fundamental. fl. 15.

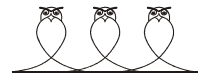
Do Parecer Técnico-Profissional:

1. Escola Pedacinho do Céu – Asa Norte: Parecer Técnico-Profissional, favorável, emitido por engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com base na vistoria de inspeção, realizada em 16 de outubro de 2017, tendo sido verificado que a instituição sanou as pendências apontadas anteriormente. fl. 154.
2. Escola Pedacinho do Céu – Guará: Parecer Técnico-Profissional, favorável, emitido por engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com base na vistoria de inspeção, realizada em 16 de outubro de 2017, tendo sido verificado que a instituição sanou as pendências apontadas anteriormente. fl. 156.

Da(s) visita(s) de supervisão *in loco*:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



1. Escola Pedacinho do Céu – Guará: Foi realizada uma visita de supervisão *in loco*, pela equipe técnica da Dine/Suplav/SEEDF, em 22 de fevereiro de 2018, quando foram verificadas a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração/secretaria escolar, a habilitação dos profissionais, além de compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas, bem como fornecidas as orientações técnicas necessárias, fls. 158 a 168.
2. Escola Pedacinho do Céu – Asa Norte: Foi realizada uma visita de supervisão *in loco*, pela equipe técnica da Dine/Suplav/SEEDF, em 26 de fevereiro de 2018, quando foram verificadas a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração/secretaria escolar, a habilitação dos profissionais, além de compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas, bem como fornecidas as orientações técnicas necessárias, fls. 171 a 178.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas.

O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 7 a 13, foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Dine/Suplav/SEEDF e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica, fls. 333 a 367.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

Missão:

A Escola Pedacinho do Céu,-Guará e Asa Norte tem por missão oferecer educação básica de qualidade, valorizando o indivíduo em todas as suas dimensões e oportunizar condições de construção da democracia, da autonomia e da melhoria da qualidade de vida de todos os educandos.(sic) fl. 338.

Organização pedagógica:

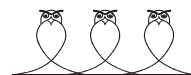
A instituição oferta a educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 4 meses a 5 anos de idade, em regime anual, sendo a carga horária de 800 horas, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, em regime anual, com carga horária de 800 horas, nos turnos matutino e vespertino, observada a idade legal para ingresso, fls. 339 e 342.

Educação infantil:

- Berçário I – crianças de 4 meses a 1 ano de idade;
- Berçário II – crianças de 1 ano de idade;
- Creche I - crianças de 2 anos de idade;
- Creche II - crianças de 3 anos de idade;
- Pré-escola I - crianças de 4 anos de idade;
- Pré-escola II - crianças de 5 anos de idade;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA.

Ressalta-se que a instituição contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiência, observadas suas peculiaridades e legislação vigente, fl. 344.

Organização curricular.

A organização curricular da educação infantil está estruturada sob os eixos do educar e cuidar, devendo proporcionar uma formação integral, visando atividades nos aspectos afetivos, psicomotores, cognitivos e sociais, observados os dois âmbitos de experiência, Formação Pessoal e Social e de Conhecimento de Mundo, fl. 344 e 345.

A organização curricular do ensino fundamental contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, de acordo com a legislação vigente, com oferta da Língua Estrangeira Moderna - Inglês. A matriz curricular retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional, fls. 346 e 355.

No desenvolvimento dos componentes curriculares, os temas transversais socialmente relevantes, bem como os conteúdos obrigatórios são trabalhados respeitados os interesses dos estudantes, da família e comunidade, conforme artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 352 e 353.

Processo de avaliação

Na educação infantil, a avaliação é global e contínua, desenvolvida por meio da observação direta do desempenho do aluno, nas atividades específicas de cada período, levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial, cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, fl. 359.

No Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, a avaliação da aprendizagem é realizada a partir da observação processual e atividades qualitativas e quantitativas, sendo o educando passível de retenção a partir do 3º ano, fl. 360.

A partir do 4º ano do ensino fundamental, será promovido o educando que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) e frequência às aulas de 75% (setenta e cinco por cento). A recuperação ocorre de forma semestral e ao final do ano letivo, fl. 361.

A instituição educacional admite o avanço de estudos, do 4º e 5º ano do ensino fundamental, bem como realiza a adaptação e o aproveitamento de estudos, de acordo com a legislação vigente, fls. 361 e 362.

Do Regimento Escolar.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O Regimento Escolar, acostado às fls. 249 a 284, tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de análise e instrução do presente processo, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III - CONCLUSÃO: Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças a partir dos 4 meses de idade, e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, a Escola Pedacinho do Céu - Guará, situada na EQ 13/15, Lote C, Guará II – Distrito Federal, mantida pelas empresas: Escola Pedacinho do Céu S/S Ltda., e Centro de Educação Universal Ltda., ambas com sede no mesmo endereço, e a Escola Pedacinho do Céu - Asa Norte, situada no SHCN, Entrepraquadra 108/308, Lote C, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Jean Piaget SS Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica das instituições educacionais, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de abril de 2019.

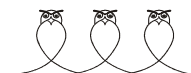
MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/4/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo único do Parecer nº 111/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA PEDACINHO DO CÉU – UNIDADES GUARÁ E ASA NORTE							
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano							
Regime: Anual							
Módulo: 40 semanas							
Turno: Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			20	20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			2400			800	800
Observações: <ol style="list-style-type: none">1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).2. Horário de funcionamento:<ul style="list-style-type: none">• Matutino: 7h30 às 12h.• Vespertino: 13h30 às 18h.3. Duração do intervalo: 30 minutos, não computados no horário de aula.4. Duração do módulo-aula: 60 minutos.							